



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº50/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº54/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº53/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº41/2023

“CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES-MS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E A EMPRESA LINDINALVA ALEXANDRE DOS SANTOS - ME”.

I – CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Minas Gerais, 392, centro, em Pedro Gomes - MS, inscrita no CNPJ sob o nº03.352.986/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal William Luiz Fontoura, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº519.573.451-87, residente e domiciliado à Travessa São Francisco nº20, centro, nesta cidade de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sediada à Rua Espírito Santo, 617, nesta cidade, CEP: 79410-000, inscrito no CNPJ sob o nº30.960.442/0001-40, ora denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Luiza Ferreira de Camargo, brasileira, RG. Nº659.183-SEJUSP/MS, CPF nº563.105.101-00, residente e domiciliada à Rua Alagoas, 769, centro, na cidade de Pedro Gomes - MS, ordenador de despesas da respectiva pasta, designada pela Portaria nº529/2022 e, de outro lado a empresa **LINDINALVA ALEXANDRE DOS SANTOS - ME**, estabelecida na Rua Kid Costa, nº47, Bairro Senhor Divino, na cidade de Coxim-MS, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº07.420.939/0001-54, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Lindinalva Alexandre dos Santos, brasileira, empresária, portador do RG nº 465.833-SSP/MS, inscrito no CPF nº 638.412.661-34, residente e domiciliado na Rua Kid Costa, nº47, Bairro Senhor Divino, na cidade de Coxim - MS por força do presente instrumento e em conformidade com os termos da Lei Federal nº14.133/21, têm entre si, justo e acordado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n. 54/2023, Dispensa de Licitação nº 41/2023.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 14.133/21.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Serviços de arbitragem para realização de eventos esportivos, compreendendo 143 partidas compreendendo: realizadas em finais de semana e feriados, no decorrer do exercício de 2023, nas dependências do ginásio poliesportivo Pedro Lacerda Leite, ginásio de esportes da Vila Marcelino, Campo da Vila São Luis, Campo da Vila Santo Antônio e na Comunidade Quilombolas:

- a. Campeonato municipal de futsal masculino e feminino (maio a agosto de 2023);
- b. Campeonato municipal de Voleibol masculino e feminino (maio a agosto de 2023);
- c. Campeonato municipal de 7 society (junho a setembro de 2023);
- d. Jogos escolares da juventude, masculino e feminino (agosto a setembro de 2023);
- e. Copa PG de futebol 7 society veterano (setembro a novembro de 2023);
- f. Jogos amistosos em comemoração ao aniversário da cidade (11/11/2023);
- g. Torneio em comemoração ao dia da consciência negra (20/11/2023).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Fica fixado do presente contrato é de R\$48.620,00 (quarenta e oito mil e seiscentos e vinte reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O Contratante efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias da entrega da Nota Fiscal, devidamente discriminada.

3.1. Havendo erro na Fatura/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União que abrange inclusive as contribuições sociais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa, regularidade com a Fazenda Municipal relativa ao domicílio ou sede da Contratada.

3.4. Caso a empresa possua Certidão Positiva com Efeito Negativa e que tiver seus débitos parcelados deverá apresentar junto com a Certidão as Guias de Recolhimentos, devidamente quitadas. (com a autenticação mecânica do pagamento).

3.5. A empresa poderá pedir reequilíbrio econômico financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – CONTROLE E EXECUÇÃO:



4.1. Os eventos serão realizados em finais de semana e feriados, no decorrer do exercício de 2023, nas dependências do ginásio poliesportivo Pedro Lacerda Leite, ginásio de esportes da Vila Marcelino, Campo da Vila São Luis, Campo da Vila Santo Antônio e na Comunidade Quilombolas, de acordo com calendário do Departamento de Esportes do Município:

4.2. A Contratada deverá para cada evento disponibilizar os profissionais (árbitros) de acordo com cada modalidade, no quantitativo necessário para a devida realização das partidas.

4.3. A fiscalização da contrata será exercida por um representante da secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Pedro Gomes-MS, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

4.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador dos serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

4.5 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato será de 08 (oito) meses contados a partir da assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1. A Contratada deverá realizar, com seus próprios meios todos os serviços relacionados com o objeto deste Contrato;

6.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na legislação, devendo comunicar a Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

6.3. Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus empregados.

6.4. Assumir, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

6.5. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.



6.6. Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente contrato.

6.7. Aplicar-se-á em todos os casos de prestação de serviços (relacionados no Código de Defesa do Consumidor) e legislação complementar prevista na Lei Federal nº14.133/2021, c/c o art. 1.245 do Código Civil.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, constituem obrigações do Contratante:

- 7.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 7.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço;
- 7.3. Fiscalizar o presente Contrato através do setor responsável da Prefeitura.
- 7.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- 7.5. A ausência de comunicação por parte da Contratante não desobriga a Contratada de sua responsabilidade quanto a sua perfeita execução.
- 7.6. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7.7. Fornecer todo o material necessário para execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO: Poderá ter o reequilíbrio econômico financeiro, caso a empresa comprove que não tem condições de cumprir o contrato devido uma grande variação de preços no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:

11.1 A rescisão do contrato poderá ser:

- 11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrita do Contratante, nos casos enumerados na Lei Federal nº14.133/21.
- 11.1.2. Amigável por acordo entre as partes, reduzida o Termo no processo de despesa, desde que haja conveniência para a Contratante;



11.1.3. Judicial, nos termos da legislação;

11.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

11.3. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades.

11.4. A multa será descontada dos pagamentos ou de garantia do respectivo contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.

12.1. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, se:

Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

12.1.2. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;

12.1.3. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

12.1.4. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;

12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6. Cometer fraude fiscal.

12.2. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

12.3. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

12.5. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

12.6. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo e a que vierem a substituir:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

02.0701 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
27.812.0003.2017 – Manutenção do Desporto Comunitário
33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro da Comarca de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pedro Gomes – MS, 19 de maio de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Contratante

LINDINALVA ALEXANDRE DOS SANTOS - ME

Contratada

TESTEMUNHAS:

Isael Rodrigues Salomão

CPF: 321.336.181-04

Ronivaldo Dias da Silva

CPF: 489.570.201-44